

ANEXO II

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

SUMÁRIO

Página

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Escopo 3
- 1.2. Administração da POLÍTICA 3
- 1.3. Comitê de Negociação 3
- 1.4. Aprovação ou Alteração da Política 3

2. PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- 2.1. Rol de pessoas impedidas de negociar 3

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante 4
- 3.2. Períodos excepcionais de negociação vedada (black-out period) 5
- 3.3. Outras hipóteses de vedação à negociação 5
- 3.4. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia 5
- 3.5. Vedações na aquisição para tesouraria 6
- 3.6. Hipóteses de negociação autorizada 6

4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- 4.1. Política de negociação própria 6
- 4.2. Deveres das pessoas impedidas de negociar 7

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 5.1. Objeto 8

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

- 6.1. Objeto 8

7. ADESÃO À POLÍTICA

- 7.1. Forma de adesão e órgão responsável 9

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

- 8.1. Sanções 10
- 8.2. Comunicação de violação 10

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- Escopo** 1.1. A **POLÍTICA** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas nos itens 5 e 6 infra, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.
- Administração da Política** 1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da **POLÍTICA**.
- Comitê de Negociação** 1.3. Fica instituído o Comitê de Negociação, ao qual caberá, no que tange à **POLÍTICA**:
- a) assessorar o Diretor de Relações com Investidores;
 - b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
 - c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação;
 - e) regular as adequações;
 - f) apurar e decidir casos de violação;
 - g) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas;
 - h) propor solução para casos omissos e excepcionais.
- 1.3.1. O Comitê de Negociação será composto pelo Diretor de Relações com Investidores e por dois membros do Conselho de Administração, indicados pelo próprio Conselho, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.
- Aprovação ou Alteração da Política** 1.4. A **POLÍTICA** não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

2. PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- Rol de pessoas impedidas de negociar** 2.1. São pessoas impedidas de negociar, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:
- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;

- b) os administradores que se afastarem da administração da companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante iniciado no seu período de gestão, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro;
- c) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- d) o cônjuge ou companheiro, o descendente e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nas letras “a” e “b” deste subitem.

2.1.1. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas impedidas de negociar;
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

2.1.1.1. As pessoas físicas que se enquadrarem nas letras “a” e “b” deverão informar ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos as participações ali referidas e suas alterações.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

**Vedação à
negociação anterior
e posterior
à divulgação de ato
ou fato relevante**

3.1. A companhia e as pessoas impedidas (subitem 2.1) não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia seguinte ao da divulgação do ato ou fato relevante ao mercado.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no subitem 3.1, além do dia seguinte ao da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da companhia ou ela própria.

Períodos excepcionais de negociação vedada (black-out period)

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que as pessoas impedidas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados. As pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá incluir no *black-out period* as negociações previstas nas Políticas Próprias de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

3.3. Estará também vedada:

3.3.1. aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e de outros conselhos estatutários:

a) a compra de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

b) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

c) a negociação, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição ou alienação em Bolsa ou em mercado de balcão;

c.1) mediante solicitação do interessado, e ouvido o Comitê de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto em 3.4.1 e 3.4.2.

3.3.2. às pessoas impedidas, a negociação, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia

3.4. A vedação à negociação aplica-se também:

3.4.1. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) até o dia seguinte ao da divulgação, ou ao da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme anexo A;

3.4.2. no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Vedações na aquisição para tesouraria

3.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1 e 3.4.

3.5.1. O Conselho de Administração da companhia também não poderá deliberar a aquisição, ou a alienação, de ações de emissão da própria companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de fato relevante.

Hipóteses de negociação autorizada

3.6. As vedações constantes desta **POLÍTICA** não se aplicam:

3.6.1. à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra em conformidade com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

3.6.2. ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;

3.6.3. às negociações privadas entre as pessoas impedidas (subitem 2.1), entendidas como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

Política de negociação própria

4.1. As pessoas impedidas de negociar poderão indicar detalhadamente política de negociação própria (Política Própria), observadas as vedações constantes do subitem 3.4.1 e, quando for o caso, do 3.2.1. Essas pessoas observarão estritamente essa Política Própria.

4.1.1. A Política Própria terá duração mínima de 6 (seis) meses, será arquivada na companhia 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nela prevista e encaminhada de imediato ao Diretor de Relações com Investidores.

4.1.1.1. Na Política Própria o interessado indicará, aproximadamente, o montante de recursos a serem investidos, ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, a serem negociados, durante o período de sua duração, e comunicará ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos todas as negociações efetuadas no prazo de até cinco (5) dias da sua ocorrência.

4.1.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos manterá controle específico e individualizado de todas as Políticas Próprias e comunicará ao Diretor de Relações com Investidores, com base nas informações previstas no subitem 4.1.1.1, os casos de sua não observância.

4.1.1.3. A Política Própria não poderá ser arquivada nem modificada na pendência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento o interessado.

4.1.1.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na companhia de proposta de Política Própria que esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

4.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos comunicará a Política Própria à BOVESPA e, se for o caso, à CVM, à SEC, à NYSE, e outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.

**Deveres das
pessoas impedidas de
negociar**

4.2. Além de observar as vedações à negociação, as pessoas impedidas (subitem 2.1) deverão:

4.2.1. manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da companhia e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem;

4.2.2. utilizar, exclusivamente, a Itaú Corretora de Valores S.A. para a negociação dos valores mobiliários de que trata a POLÍTICA.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

Objeto

- 5.1. Os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, comunicarão ao órgão encarregado dos assuntos corporativos que, por sua vez, comunicará à CVM, à BOVESPA e, se for o caso, à SEC, à NYSE e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da companhia e de sociedades controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.
 - 5.1.1. A comunicação dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, conforme anexo B, e deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.
 - 5.1.2. Todas as negociações realizadas pelas pessoas impedidas de negociar citadas no subitem 5.1 deverão ser informadas em detalhe ao órgão encarregado dos assuntos corporativos, até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês em que se verificarem.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

Objeto

- 6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da companhia enviará à CVM, à BOVESPA e, se for o caso, à SEC, à NYSE e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no anexo C da **POLÍTICA**.
 - 6.1.1. Estão igualmente obrigados à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no subitem 6.1, cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

- 6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações.
- 6.1.3. A comunicação à CVM e, se for o caso, à BOVESPA, à SEC, à NYSE, às outras bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida no subitem 6.1.
- 6.1.3.1. A divulgação ao mercado ocorrerá por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia e no Diário Oficial do Estado.
- 6.1.4. As pessoas mencionadas no subitem 6.1 também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste item 6, ou de direitos sobre eles, cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual referido no subitem 6.1.
- 6.1.5. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal farão a comunicação prevista em 6.1 por meio do órgão encarregado dos assuntos corporativos.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As pessoas impedidas de negociar (subitem 2.1) deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio, conforme anexo D, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
- 7.1.1. O Comitê de Negociação indicará, para cada Diretoria da companhia, os cargos que estarão sujeitos à adesão.
- 7.1.2. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possa dar origem a ato ou fato relevante indicará os demais funcionários e terceiros que deverão aderir à **POLÍTICA**.
- 7.1.3. As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna da **POLÍTICA**.
- 7.1.4. O órgão encarregado dos assuntos corporativos providenciará as adesões dos membros de cargos eletivos estatutários e dos acionistas controladores.

7.1.4.1. A adesão das demais pessoas ficará a cargo da Diretoria em que os funcionários estiverem ou vierem a ser lotados ou que seja responsável pela contratação dos terceiros.

7.1.5. As adesões efetuadas na forma do subitem 7.1.4.1 serão imediatamente comunicadas ao órgão encarregado dos assuntos corporativos, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitado.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.1.1. Caberá ao Comitê de Negociação apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:

- a) às pessoas impedidas referidas na letra “a” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Negociação;
- b) às pessoas impedidas referidas na parte final da letra “a” do subitem 2.1, isto é, “quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante”, serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração;
- c) a infração praticada por qualquer das pessoas impedidas referidas na letra “c” do subitem 2.1 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

8.1.2. O Comitê de Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

Comunicação de violação

8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Negociação.

CALENDÁRIO PARA O ANO 2002

CONTEMPLA PERÍODOS DE RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU A ELAS REFERENCIADOS, DE EMISSÃO DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. E DE SUAS CONTROLADAS ABERTAS, DIRETAS E INDIRETAS, DECORRENTES DE EVENTOS PERIÓDICOS (DFP, IAN, ITR)

SOCIEDADES	EVENTOS PERIÓDICOS	PERÍODOS DE RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.01	04.03.2002 a 20.03.2002
	ITR – 1º trim/02	29.04.2002 a 15.05.2002
	IAN 2001	30.04.2002 a 16.05.2002
	ITR – 2º trim/02	29.07.2002 a 14.08.2002
	ITR – 3º trim/02	28.10.2002 a 13.11.2002
	Balanço/DFP 31.12.02	15 dias antes da divulgação do balanço
ITAUBANCO BANESTADO BEG BEMGE INVESTIMENTOS BEMGE ITAULEASING BFB LEASING	Balanço/DFP 31.12.01	18.02.2002 a 06.03.2002
	ITR – 1º trim/02	18.04.2002 a 04.05.2002
	IAN 2001	30.04.2002 a 16.05.2002
	ITR – 2º trim/02	22.07.2002 a 07.08.2002
	ITR – 3º trim/02	21.10.2002 a 06.11.2002
	Balanço/DFP 31.12.02	15 dias antes da divulgação do balanço
ITAUTEC PHILCO ITAUTEC INFORMÁTICA	Balanço/DFP 31.12.01	26.02.2002 a 14.03.2002
	ITR – 1º trim/02	01.05.2002 a 15.05.2002
	IAN 2001	12.05.2002 a 28.05.2002
	ITR – 2º trim/02	21.07.2002 a 06.08.2002
	ITR – 3º trim/02	17.10.2002 a 04.11.2002
	Balanço/DFP 31.12.02	15 dias antes da divulgação do balanço
ELEKEIROZ CIQUINE CONEPAR	Balanço/DFP 31.12.01	06.02.2002 a 22.02.2002
	ITR – 1º trim/02	21.04.2002 a 07.05.2002
	IAN 2001	08.05.2002 a 24.05.2002
	ITR – 2º trim/02	23.07.2002 a 08.08.2002
	ITR – 3º trim/02	15.10.2002 a 31.10.2002
	Balanço/DFP 31.12.02	15 dias antes da divulgação do balanço
DURATEX	Balanço/DFP 31.12.01	14.02.2002 a 04.03.2002
	ITR – 1º trim/02	29.04.2002 a 15.05.2002
	IAN 2001	08.05.2002 a 24.05.2002
	ITR – 2º trim/02	24.07.2002 a 09.08.2002
	ITR – 3º trim/02	23.10.2002 a 08.11.2002
	Balanço/DFP 31.12.02	15 dias antes da divulgação do balanço

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<i>Saldo Inicial</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<i>Movimentações no Mês</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<i>Saldo Final</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<i>Saldo Inicial</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<i>Movimentações no Mês</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<i>Saldo Final</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<i>Saldo Inicial</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<i>Movimentações no Mês</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<i>Saldo Final</i>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome e qualificação)..... na qualidade de da
ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., DECLARO, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02
da Comissão de Valores Mobiliários, que (adquiri/alienei ações/outros títulos e valores mobiliários
ou direitos sobre ações/outros títulos e valores mobiliários- especificar espécie e classe, se for o caso) de
emissão da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., tendo(atingido/elevado ou
diminuído/extinguido)..... em (5 ou +)% minha participação (direta ou indireta),
correspondente a (ações/outros títulos ou direito sobre essas ações/outros títulos –).....
representativas do capital da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de
compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim
ligada:

.....
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, já detida, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a
mim ligada (explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de
valores mobiliários de emissão da companhia:

.....
.....

**Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos
assuntos corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem
elevação ou diminuição em 5% da minha participação.**

São Paulo-SP, de de

.....

**TERMO DE ADESÃO PARA
CONTROLADORES E ADMINISTRADORES**

.....[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais], abaixo assinado, na qualidade de da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no anexo A serão fixadas anualmente e de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política de Negociação serão deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia.

São Paulo (SP), de de

**TERMO DE ADESÃO
PARA FUNCIONÁRIOS**

.....[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais], abaixo assinado, na qualidade de da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no anexo A serão fixadas anualmente.

São Paulo (SP), de de

**TERMO DE ADESÃO
PARA TERCEIROS**

.....[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais], abaixo assinado, na qualidade de da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no anexo A serão fixadas anualmente e de que eventual infração praticada contra a referida Política de Negociação caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

São Paulo (SP), de de
